



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CONTROLE INTERNO**  
**34.593.541/0001-92**



**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 32022001**

**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 003/2022-00001

**TIPO:** Menor Preço, para ter seu objeto executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

**I – DO RELATORIO**

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob o nº 003/2022-00001, de acordo com a solicitação de abertura de licitação, feita pelo Prefeito Municipal, tendo por objetivo o Registro de Preços para seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de pessoa Jurídica para prestação de manutenção predial preventiva e corretiva das instalações, nas áreas privativas dos patrimônios públicos da prefeitura de Uruará vinculados a Secretaria Municipal de Educação.

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, e em seguida, prosseguiram-se as fases subseqüentes até a lavratura da Ata de Sessão Pública da Concorrência Pública.

**II– DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, com fulcro na LC nº 101 de 04/05/2000, dispõe acerca da sua instituição, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, *“realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas do Município, com vistas a **verificar a legalidade** e a execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”*.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

**III- DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO**

**1. Formalização do Processo**

Nos termos do artigo 22, inciso I, parágrafo primeiro da lei nº 8.666/93, diz o que a *“§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto”*.

A realização de licitação na modalidade Concorrência Pública é aplicável para a contratação de Obras e Serviços de engenharia, nos termos do art. 23 inciso I, alínea c da Lei nº 8.666/93. O que se aplica ao caso em tela, uma vez que o objeto licitado consiste em Obras e Serviços de Engenharia.

O processo acima referendado, contendo 05 volume e 1.073 páginas encontrando-se instruídos com os seguintes documentos em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CONTROLE INTERNO**  
**34.593.541/0001-92**



- Solicitação de abertura de licitação, feita pela autoridade Competente tendo como objetivo o Registro de Preços para seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de pessoa Jurídica para prestação de manutenção predial preventiva e corretiva das instalações, nas áreas privativas dos patrimônios públicos da prefeitura de Uruará vinculados a Secretaria Municipal de Educação.
- Autorização para abertura do procedimento licitatório, assinado pelo Prefeito Municipal; fls. 002.
- Projeto Básico, fls. 004/039;
- Levantamento de campo para realização da planilha de serviços/relatório fotográfico, fls. 074/174.
- Autuação do Processo Licitatório assinado pelo Presidente da Comissão de Licitação; fls. 228;
- Portaria nº 003/2022 - designação do presidente da Comissão de Licitação e equipe de apoio; fls. 229;
- Não consta Declaração da existência de credito orçamentário conforme art.7º,§2, incisos III da Lei 8.666/93;
- Não consta Declaração de adequação orçamentária e Financeira, assinada pelo Ordenador de despesas, conforme Inciso II, art. 16da Lei complementar 101/2000;
- Minuta do edital e seus anexos; fls. 231 a 320.
- Parecer da Assessoria Jurídica, referente minutas do edital e contrato; fls. 322 a 324;
- Consta Edital e seus anexos; Pág. 326 a 423.
- Publicação do Aviso de Licitação no Mural da PMU, DOU, DOE E JORNAL AMAZÔNIA em 11/02/2022; fls. 425 a 427;
- Proposta de Preços dos licitantes. Fls. 921 a 1.027.
- Ata da Sessão Pública de Concorrência Pública, que relata a Abertura, Julgamento e Classificação das Propostas, Declaração do Vencedor fls. 1.030 a 1.031.
- Termo de Homologação e Adjudicação, fls. 1.051.
- Aviso de Homologação e Adjudicação, fls. 1.052.
- Ata Registro de Preços N° 20220013, fls. 1.056 a 1.063
- *Publicação do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso., fls. 1.074 a 1.077.*

#### **IV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Por todo o exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, e tendo a Autoridade competente homologado o certame com atendimento de todas as normas editalícios, adjudicando e determinando a contratação da Proponente D E N ENGENHARIA LTDA-EPP, observando os prazos legais e do edital.

#### **V. CONCLUSÕES**

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico anexo aos



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CONTROLE INTERNO**  
**34.593.541/0001-92**



autos, opino pela regularidade do Processo Licitatório nº 3/2022-00001, entendendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acreditamos ter competência técnica para tal.

**VI - RECOMENDAÇÕES:**

Recomenda-se que durante a execução da Obra o SISTEMA INFORMATIZADO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – GEO-OBRAS/TCM-PA deverá ser alimentado com as informações conforme Art. 8º da Resolução Administrativa Nº 40/2017-TCM-PA e conforme exigência do art. 113, do RITCM-PA (Ato n.º 19/2017) demais dispositivos legais

Lembrando que a inobservância, pelos jurisdicionados, aos termos da Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM-PA e demais normas de regência, consignadas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar Estadual n.º 109/2016, poderão acarretar aos responsáveis as sanções previstas nos art. 71 a 77, e, ainda, nos art. 95 e 96, da Lei Complementar n.º 109/2016 (Lei Orgânica do TMC-PA), como: multa, inabilitação para o exercício de cargo, declaração de inidoneidade e medidas cautelares.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-PA, em 31 de Março de 2022.

**DAIANE DA SILVA JABOUR COSTA**  
*Controladora Interna*  
Decreto Municipal Nº030/2021



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CONTROLE INTERNO**  
**34.593.541/0001-92**

